

Câmara Municipal

Protocolo

Nº 2.447  
Data: 08 01 2018

Guaratuba - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 1.445**

**Data:** 3 de janeiro de 2018.

**Súmula:** Autoriza a concessão de uso de bens públicos de uso especial em favor de duas instituições de interesse público e sem fins lucrativos no Município de Guaratuba.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso II, bem como em seus artigos 14, inciso II e 20 combinado com o 17, bem como na Lei Federal 8.666/1993, e seu artigo 17, inciso II, alínea a, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de bens públicos de uso especial em favor de duas entidades filantrópicas de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias no Município de Guaratuba:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar dois Contratos de Concessão de Uso de Bem Público de Uso Especial, em favor de duas entidades filantrópicas de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias no Município de Guaratuba, nos seguintes termos:

I – 01 (um) contrato de concessão de uso de bem público de uso especial, caracterizado por um veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735903, Placas BBM 9882, RENAVAM 01126205530, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.268, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), instituição sem fins lucrativos cadastrada no

CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras;

II – 01 (um) contrato de concessão de uso de bem público de uso especial, caracterizado por um veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735902, Placas BBM 9803, RENAVAM 01126204177, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.267, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS (APDVG), instituição sem fins lucrativos cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Antonio Alves Correia, 65, Bairro Brejatuba.

**Art. 2º** O uso dos dois veículos cuja concessão ora se autoriza far-se-á exclusivamente no cumprimento das finalidades estatutárias de cada uma das Concessionárias, especialmente para serviços de proteção social especial, nos moldes do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e do Projeto Básico/Termo de Referência, proposto e aprovado pelas partes e que ficou fazendo parte do Convênio de nº 81775/2015 firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, para realização dos seguintes objetivos:

I - ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários;

II - qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial;

III - ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência;

IV - contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial;

V - permitir ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

VI - propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 2º da presente Lei ou a cessação da atividade de qualquer das duas Concessionárias, a qualquer tempo, acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso respectivo, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

**Art. 4º** Cada Concessionária será responsável pelas despesas relacionadas ao veículo cuja concessão de uso é objeto da presente, especialmente:

I - taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;

II - despesas com seguros de qualquer natureza e as preventivas ou de reparação, de conservação e manutenção;

III - multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer eventual irregularidade por conta do uso do bem concedido;

IV - indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o veículo;

V - encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas e/ou monitores utilizados nos serviços com o veículo, sendo que apenas podem conduzi-lo aqueles que estiverem devidamente habilitados para guiar veículo com aquela especificidade, em conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública do Município de Guaratuba por tais encargos e responsabilidades.

**Parágrafo Único.** Cada Concessionária durante o período da Concessão de Uso, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por sua culpa ou por culpa de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros, originários do uso, guarda e/ou circulação do veículo.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 5º** As condições em que se operarão as duas Concessões de Uso do Bem Público de Uso Especial, objeto desta lei serão fixadas no Contrato de Concessão de Uso privativo e intransferível, a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, sempre em vista ao interesse público que motivou a celebração do Termo de Convênio nº 817665/2015, entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de janeiro de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1.445

### Senhores Vereadores

Desde meados de 2014 iniciou-se uma tratativa de duas instituições de Guaratuba junto ao Poder Público para que obtivessem recursos para aquisição de veículos para atendimento de suas necessidades. Fruto dessa luta, foi aprovada a Emenda de nº 28440009, do Deputado Federal Leopoldo Meyer, visando a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial em Municípios do Paraná, entre eles o nosso, consignando recursos no Orçamento da União em benefício das duas Instituições – APAE e APADVG de Guaratuba, com valor suficiente para a aquisição parcial de duas vans.

Concomitantemente a isso, o Município, por nossa Secretaria do Bem Estar e Promoção Social, apresentou proposta de convênio por mérito social no SICONV e depois de envidar muitos esforços, foi assinado Termo de Convênio sob nº 817665/20015, entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social, tendo como objeto “a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da Aquisição de Bens, obedecendo o Plano de Trabalho aprovado”, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser repassado pelo Ministério e (após termo aditivo) mais R\$ 10.806,73 (dez mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos) de contrapartida do Município, para a aquisição das duas vans, o que se fez pelo Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Menor Preço, sob nº 024/2017, contrato 130/2017.

Entregues as vans, nada mais justo e mais adequado do que serem direcionadas ao uso das duas instituições que, com o apoio deste Município, lutaram por elas. Ocorre que de acordo com as cláusulas do convênio, os dois veículos passaram a integrar o patrimônio municipal, não podendo ser objeto de doação, ao menos enquanto não aprovadas todas as contas do convênio, o que técnicos do Ministério estimam ocorrer apenas passados cerca de cinco anos.

No Plano de Trabalho, o Município assumiu o compromisso de que seriam utilizados os recursos tão somente para os fins de ações de proteção social especial ali



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

definidas, a serem realizadas pelas duas unidades socioassistenciais privadas, sem fins lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS (APDVG), CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Antonio Alves Correia, 65, Bairro Brejatuba, conforme aprovação prévia pelo Conselho de Assistência Social, em reunião datada de 27 de julho de 2015.

De acordo com a Constituição da República e com a Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., fls. 294, esclarece que Concessão de uso de bem público é contrato administrativo em que o Poder Público atribui a utilização de bem a um particular, para que o explore, segundo sua destinação. A concessão tem caráter contratual e estável, para que o particular concessionário utilize o bem consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a administração concedente, enquanto a permissão e a autorização tem natureza precária, de modo que o particular terá uma insegurança maior. O concessionário tem um direito pessoal de uso privativo, que será intransferível sem o prévio consentimento da Administração.

Via de regra a concessão é precedida de procedimento licitatório, porém no presente caso, face à trajetória já descrita, seria absolutamente contrária à razão da aquisição dos bens já mencionados, submetê-los a tal procedimento, aplicando-se neste caso, o contido na alínea a do inciso II do artigo 17 da Lei 8666/1993, que traz:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

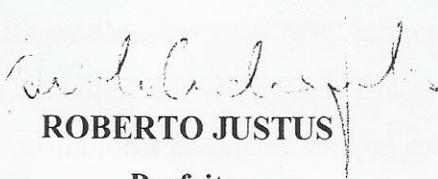
- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Nossa Lei Orgânica por sua vez traz em seu artigo 20 combinado com o art. 17. que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada a concorrência quando o uso se destinar entidade assistencial ou de reconhecida utilidade pública municipal, sempre que houver interesse público devidamente justificado.

Portanto, “a outra forma de alienação”, escolhida conforme critério de oportunidade e conveniência do interesse social, prevista na alínea a do inciso II supra transcrito, foi a concessão de uso, adequada à inteligência de nossa Lei Orgânica

Em razão de tudo isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na sua apreciação surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de janeiro de 2018

  
**ROBERTO JUSTUS**

**Prefeito**